



FÓRUM FARMACÊUTICO DAS AMÉRICAS

ESTATUTOS



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS)/
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS)

E

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL FARMACÊUTICA (FIP)



FÓRUM FARMACÊUTICO DAS AMÉRICAS

ESTATUTOS

Nome e Finalidade

Artigo 1

O nome da organização será "Fórum Farmacêutico das Américas", daqui em diante e para efeitos do presente documento será denominado "Fórum".

Objetivos

Artigo 2

Os objetivos do Fórum serão promover e apoiar o diálogo e a cooperação entre todas as associações farmacêuticas nacionais e regionais da Região das Américas em cooperação com a Organização Pan-Americana da Saúde(OPAS), Escritório Regional para as Américas da Organização Mundial da Saúde (OMS), e com a Federação Internacional Farmacêutica (FIP), organização não governamental, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde. São metas do Fórum:

- a. A melhoria da saúde na Região das Américas mediante o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do exercício da profissão farmacêutica;
- b. a promoção da execução de projetos relativos ao exercício profissional farmacêutico em todas as associações farmacêuticas nacionais e regionais;
- c. a integração das políticas apropriadas da OPAS/OMS nos programas de ensino de graduação, pós-graduação e educação continuada;
- d. a elaboração de declarações ou monções sobre temas de políticas de saúde ou medicamentos, de acordo com o que se identifique nas reuniões do Fórum.

Artigo 3

O Fórum buscará fortalecer todos os aspectos relacionados com a melhora da saúde e da qualidade de vida dos cidadãos da Região das Américas mediante conferências, simpósios, programas de treinamento, assim como a execução e gestão de projetos relacionados com:

- a. difusão de informação sobre medicamentos aos profissionais de saúde, aos pacientes e ao público em geral;
- b. participação em programas de promoção de saúde e educação sanitária, especialmente prevenção de enfermidades e inaptidões;
- c. programas de atenção farmacêutica; e
- d. inserção da prática de pesquisa no âmbito da farmácia comunitária nos conteúdos programáticos dos cursos de farmácia de todas as faculdades de farmácia das Américas.

Artigo 4

Os idiomas oficiais do Fórum são espanhol e inglês.

Afiliação

Artigo 5

De acordo com o disposto no Artigo 6, qualquer associação farmacêutica nacional da Região das Américas poderá solicitar sua afiliação ao Fórum e participar em seus programas e atividades.

Artigo 6

Uma associação farmacêutica nacional apta para solicitar sua afiliação ao Fórum se definirá como uma associação independente, não governamental que seja representativa dos farmacêuticos desse país e cujas as atividades estejam relacionadas aos aspectos educacionais, de prática profissional e/ou científicos da profissão farmacêutica. Uma "associação não governamental" se define como uma organização que elege seus próprios dirigentes, contrata seus empregados e determina seus próprios estatutos, com exceção a requisitos legais que estejam dispostos em legislação do país onde funciona.

Artigo 7

Além das associações farmacêuticas nacionais anteriormente definidas, as seguintes associações farmacêuticas regionais poderão solicitar sua afiliação ao Fórum: Federação Farmacêutica Centro-Americana e do Caribe (FFCC); Federação Pan-Americana de Farmácia (FEPAFAR); Federação Farmacêutica Sul-Americana (FEFAS); e a Associação de Farmacêuticos do Caribe (subdivisão da Associação Farmacêutica do Commonwealth).

Artigo 8

As associações farmacêuticas nacionais e regionais que satisfaçam os requisitos estipulados nos Artigos 6 e/ou 7, e que estejam representadas na reunião das organizações na qual se aprovaram os Estatutos, serão consideradas Membros Fundadores. Daí em diante, as solicitações de afiliação serão apreciadas e decididas pelo Comitê Executivo do Fórum.

Artigo 9

Participarão na qualidade de observadores do Fórum: representantes da Federação Internacional de Farmacêuticos (FIP), representantes das sedes da Organização Pan-Americana da Saúde dos distintos países da Região, representantes do Escritório Central da Organização Mundial da Saúde e de outros Escritórios Regionais da OMS. As solicitações apresentadas por outros organismos para participar na qualidade de observadores serão apreciadas e decididas pelo Comitê Executivo do Fórum.

Artigo 10

Associações farmacêuticas nacionais e regionais que possuam sede fora da Região das Américas, assim como outros organismos cujas atividades apoiem os objetivos do Fórum, poderão assistir as reuniões do Fórum a convite do Comitê Executivo.

Reunião anual

Artigo 11

O Fórum celebrará uma Assembléia Plenária Anual em data e lugar decidido pelo Comitê Executivo. Para serem tratados os temas da reunião anual do Fórum, será necessário um quorum não inferior a 50 por cento mais um dos membros afiliados. Cada associação membro será responsável por todos os gastos de viagem de seus representantes que assistam à Assembléia Plenária Anual do Fórum.

Artigo 12

Cada associação afiliada ao Fórum poderá estar representada por até duas pessoas, entretanto, terá direito a apenas um voto. No caso de estarem participando como membros do Fórum mais de uma associação nacional de um mesmo país da Região das Américas, estas organizações deverão formar uma delegação única, que assistirá a Assembléia Plenária Anual e terá direito a somente um voto. Nenhuma pessoa poderá representar ao mesmo tempo uma associação farmacêutica nacional e uma associação farmacêutica regional, nem votar em nome de ambas na mesma reunião.

Artigo 13

Em cada Assembléia Plenária Anual, o Fórum receberá um informativo da Secretaria, do Tesoureiro e do Comitê Executivo; determinará as cotas que devem ser pagas pelos afiliados; e discorrerá outros assuntos que estejam em conformidade aos objetivos do Fórum.

Artigo 14

A cada dois anos, a Assembléia Plenária Anual elegerá aos Membros do Comitê Executivo do Fórum, sendo esta eleição individual para cada cargo com um mandato de dois anos. Usualmente a votação nas Assembléias se fará por manifestação positiva ou negativa, levantando-se a mão. Entretanto, quando da eleição do Comitê Executivo, se fará por escrutínio secreto. Para aprovar uma moção se necessitará da maioria simples dos presentes com direito a voto na Assembléia.

Comitê Executivo

Artigo 15

O Comitê Executivo constará de sete Membros: um Presidente, três Vice-presidentes, um Tesoureiro, e dois Diretores. O Comitê Executivo será eleito de forma que o Comitê seja geograficamente representativo de toda a Região das Américas.

Artigo 16

Todos os Membros do Comitê Executivo exercerão seus cargos por dois anos, podendo ser reeleitos por mais um período. Apenas o Tesoureiro poderá ser eleito por dois ou três períodos (com um máximo de 6 anos).

Artigo 17

Um representante da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS) assistirá a todas as reuniões do Comitê Executivo como observador, com direito a participar nos debates, mas sem direito a voto.

Artigo 18

Entre as responsabilidades do Comitê Executivo se encontram: executar as decisões do Fórum entre uma Assembléia e outra; organizar as reuniões do Fórum e estabelecer grupos de trabalho segundo seja apropriado; preparar projetos de declarações de políticas para submetê-las a Assembléia Plenária Anual do Fórum; e analisar e aprovar, se for o caso, as solicitações de afiliação ou de participação na qualidade de observadores. O Comitê Executivo aprovará, conjuntamente com o representante da OPAS/OMS, os informativos preparados pela Secretaria.

Artigo 19

Se durante qualquer mandato ocorrer a vacância de um cargo, o Comitê Executivo nomeará um substituto até a próxima Assembléia do Fórum. No caso do cargo corresponder à Presidência, o substituto será um dos três Vice-presidentes em exercício.

Secretaria

Artigo 20

A Secretaria e o escritório do Fórum serão proporcionados pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS), a qual estará localizada em sua sede central em Washington D.C. Depois de consultar o Comitê Executivo, a OPAS/OMS contratará um secretário(a) profissional que estará a frente da Secretaria e cujo salário será custeado pelo Fórum.

Artigo 21

A Secretaria prestará apoio administrativo ao Comitê Executivo; dará andamento as medidas emanadas de decisões do Fórum; atuará como centro de distribuição de informação; dará seguimento aos grupos de trabalho estabelecidos pelo Fórum; proverá apoio administrativo para a colaboração de programas; fará os ajustes necessários para receber assessoria de especialistas e informativos de consultores para ajudar às associações farmacêuticas nacionais a formular seus próprios programas; e atuará como enlace, quando necessário, com programas similares organizados conjuntamente pela OMS e associações farmacêuticas nacionais ou regionais de outras regiões da OMS.

Apoio financeiro

Artigo 22

Os membros do Fórum pagarão anualmente uma quota correspondente a anuidade de afiliação, cujo valor será estipulado pelo Fórum em Assembléia Plenária Anual.

Artigo 23

O financiamento e o apoio para a Assembléia Anual, assim como para atividades e projetos do Fórum podem ser obtidas de fontes externas ao aporte anual dos Membros do Fórum.

Artigo 24

Qualquer alteração que se proponha ao presente Estatuto deverá ser enviada à Secretaria com nove meses de antecedência, devendo ser comunicada aos membros seis meses antes da reunião do Fórum na qual será apreciada. Para efetuar qualquer modificação estatutária será necessário que estejam presentes dois terços dos delegados assistentes à reunião com direito a voto.